



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

## TERMO DE CONTRATO - N° 2023.01.17.01

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA - CE, COM A EMPRESA FABRICIO FONTENELE FERNANDES ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Granja - CE, pessoa Física de direito público interno, com sede à Rua Valdemiro Cavalcante, S/N°, Centro - GRANJA - CE, CEP: 62.430-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 01.910.741/0001-72, através do Poder Legislativo Municipal neste ato representado pelo Presidente, Sr. **VERIDIANO FONTENELE FILHO**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a Pessoa Jurídica **FABRICIO FONTENELE FERNANDES ME**, inscrita no CNPJ N° 32.104.054/0001-93, com sede à **RUA 31 DE JULHO DE 787 A, CENTRO, TIANGUA, CEARÁ**, neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO FONTENELE FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 012.623.803-08 ao final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2023.01.11.02 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.2 O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO SOFTWARE PARA LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DO TERMINAL DE VISUALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, COM LICENÇAS DE APLICATIVOS PARA USO EM TABLETS QUE SERÃO USADOS COMO TERMINAIS DE VOTAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS E SESSÕES VIRTUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2023.01.11.02 e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal deste contrato é de **R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais)** e valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Granja do, que atestará a execução do objeto licitado, conforme detalhamento que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, DE SISTEMA PARA MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, ATRAVÉS DE SOFTWARE LEGISLATIVO, PAINEL DE ASSUNTOS DA CÂMARA, CRONÔMETRO (CONTROLE DE TEMPO DOS VEREADORES), PRESENÇA DOS VEREADORES E VOTAÇÃO ELETRÔNICA POR MEIO DE DISPOSITIVOS TABLETES, COM VISUALIZAÇÃO EM APARELHOS DE TVs, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE	MÊS	11	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

OS SERVIÇOS DEVEM SER REALIZADOS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS (PESSOA FÍSICA) OU POR EMPRESA RECONHECIDA NO MERCADO QUE ATUE NO RAMO (DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE), A EMPRESA TAMBÉM DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL NOS DIAS DAS SESSÕES DA CÂMARA PARA ACOMPANHAR A SESSÃO E SANAR POSSÍVEIS FALHAS;

TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Granja, conforme o acordado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



#### CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de GRANJA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de GRANJA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de GRANJA e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Granja, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA - CE, 17 de janeiro de 2023.

*Veridiano Fontenele Filho*  
VERIDIANO FONTENELE FILHO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Fábio*  
FABRICIO FONTENELE FERNANDES  
CNPJ Nº 32.104.054/0001-93  
FABRICIO FONTENELE FERNANDES  
TITULAR  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA



**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO SOFTWARE PARA LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DO TERMINAL DE VISUALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, COM LICENÇAS DE APLICATIVOS PARA USO EM TABLETS QUE SERÃO USADOS COMO TERMINAIS DE VOTAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS E SESSÕES VIRTUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA	MÊS	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

OS SERVIÇOS DEVEM SER REALIZADOS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS (PESSOA FÍSICA) OU POR EMPRESA RECONHECIDA NO MERCADO QUE ATUE NO RAMO (DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE), A EMPRESA TAMBÉM DEVERÁ DISPOBILIZAR UM PROFISSIONAL NOS DIAS DAS SESSÕES DA CAMARA PARA ACOMPANHAR A SESSÃO E SANAR POSSIVEIS FALHAS;

TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;